

41.40.93.	Material Permanente	2.500,00	
41.40.94.	Material Permanente	2.500,00	
41.40.95.	Material Permanente	2.500,00	
41.40.96	Material Permanente	2.500,00	149.400,00
<u>Serviço municipal de estradas de</u>			
<u>Pedagens:</u>			
41.40.42.	Material Permanente	5.000,00	5.000,00
Total			322.748,00

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

"Mando Portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém."

Buritis, 31 de julho de 1975.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei 68/75

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio, entre a prefeitura municipal de Buritis, e, a Fundação Rural Mineira, Ruralminas e das outras providências.

Acamara municipal de Buritis por seus representantes decreta e eu Adair Francisco de Oliveira, Prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o chefe do executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Ruralminas para a operação de uma estação agroclimatológica no município de Buritis.

Artigo 2º: Para ocorrer com as despesas do referido convênio a municipalidade de Buritis, contribuirá com a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Sala de Sessões 07 de setembro de 1975.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

- LEI Nº 69/1975 -

Autoriza a permutar a camionete chevrolet 1.973, por outra camionete e da outras providências:

A Câmara Municipal de Buritis decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- 1º)- Fica o Poder Executivo municipal de Buritis autorizado a permutar a camionete chevrolet 1973 e-10 de propriedade da Municipalidade, por outra camionete chevrolet e-10 zero quilometro;
- 2º)- A permuta e a aquisição dos citados veículos se farão observando a seguinte legislação, ficando estipulado o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), como preço máximo para a efetivação da permuta dos veículos;
- 3º)- Fica ainda o Executivo Municipal